

**NOTIFICAÇÃO**

REP nº 43.0280.0000974/2023-2
SEI 29.0001.0095499.2023-71

O Promotor de Justiça do Patrimônio Público da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 104, inciso I, "a", da Lei Complementar estadual nº 734/93, **NOTIFICA a CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA** que foi promovido o arquivamento da representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça conforme despacho incluso.

Nos termos do artigo 14, § 2º, da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021, desta decisão cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser protocolizado na Secretaria desta Promotoria de Justiça.

Ibitinga, 22 de junho de 2023.

THIAGO RODRIGUES CARDIN
3º Promotor de Justiça de Ibitinga



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rodrigues Cardin, Promotor de Justiça**, em 22/06/2023, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **10645006** e o código CRC **D95BBC73**.

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA - SP**

SEI n.º 29.0001.0095499.2023-71

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**Vistos.**

Trata-se de documentos encaminhados pela Câmara Municipal de Ibitinga e remetidos por JOÃO ROBERTO MARTINS VIEIRA por meio dos quais referido cidadão, em *confusa* carta endereçada à Casa Legislativa, insurge-se contra suposta decisão do Poder Executivo de fechar a EMEF Henrique Martinelli, no Distrito de Cambaratiba, e construir uma nova escola no distrito em questão.

Em referida carta, o noticiante, após se identificar como engenheiro civil, relata que teve conhecimento de que a escola em questão teria sido “condenada” em junho de 2022 pela Secretaria de Obras de Ibitinga, tendo o secretário supostamente afirmado “*que seria mais barato fazer outra do que arrumar a Henrique Martinelli*”. Todavia, o noticiante relata que fez um “*levantamento in loco*” para verificar o problema e constatou se tratar de uma mera infiltração no canto mais baixo da escola, mas que “*a obra estava totalmente estável; somente com uma aparência ruim*”. Aduz que a estrutura da Escola Henrique Martinelli seria bem feita e demandaria apenas manutenção de praxe. Já na parte interna da escola, haveria “*fissuras, provocadas em vão de portas e canto de parede*”, mas que este e outros problemas (apontados pelo noticiante) também seriam solucionáveis e demandariam “*menos custo do dinheiro público*” (SIC).

Na sequência, o noticiante relata supostos problemas nas obras da “*escola nova*”, relacionados à estrutura metálica da cobertura, ao revestimento de parede, ao “*piso desnivelado*”, à “*rampa para colocar o guarda corpo*”, à área dos botijões de gás, etc.. Aduz que a escola em questão foi construída “*sem fiscalização e com material de segunda linha*”, que “*as aulas começaram*” e que “*as mulheres da limpeza têm que retirar a água de dentro da escola*”.

O noticiante faz ainda questionamentos sobre a contratação da empresa LGR Construtora Ltda., sugerindo inclusive se tratar de uma empresa fantasma. Por fim, apresenta uma série de fotografias com “*observações técnicas necessária a cada assunto*” (SIC).

Oficiada, a Prefeitura Municipal de Ibitinga apresentou informações e remeteu documentos (documentos 10420799, 10420917, 10420936, 10634266, 10634291, 10634326, 10634542, 10634570, 10634599, 10634614, 10634673, 10634709 e 10634776).

É o breve relatório.

A representação deve ser **indeferida**.

Analisando os esclarecimentos e documentos remetidos pelo Município de Ibitinga, não vislumbro a ocorrência de qualquer irregularidade a ensejar neste momento a atuação ministerial.



Em primeiro lugar, destaco que sequer a informação do denunciante de que a EMEF Henrique Martinelli, situada no Distrito de Cambaratiba, teria sido “condenada” pela Secretaria Municipal de Obras se confirmou. Conforme destacado pela Municipalidade, jamais houve a elaboração de um “*documento de condenação da escola*”, como alegou o representante (v. fls. 09 do documento 10226394) – ao contrário, encontra-se atualmente em trâmite procedimento licitatório (Tomada de Preços n.º 02/2023) aberto justamente para a “*contratação de empresa para elaboração de projeto de reforço estrutural da escola Henrique Martinelli*” (v. fls. 18 e seguintes do documento 10634291). No dia 15 de março de 2023, houve a assinatura de contrato com a empresa vencedora do certame (Contrato n.º 033/2023 - fls. 27 e seguintes do documento 10634776).

Analisando o documento que solicitou a abertura do procedimento (v. fls. 10 e seguintes do documento 10634266), observo que a Secretaria Municipal de Obras Públicas justificou devidamente a necessidade de contratação de empresa especializada para a “*realização de ensaios de carga em corpos de prova de forma a obter a constatação fiel do estado da estrutura e a apresentação de projeto executivo dos reforços estruturais nas fundações, paredes, telhado, vigas e pilares de sustentação*”. Também deixa claro o documento que o objetivo do Município, com a realização do projeto executivo de reforço estrutural, é justamente “*a reutilização do prédio como unidade escolar*” – não havendo que se falar, portanto, em “*condenação*” do prédio pela Prefeitura Municipal.

Em resumo, compete à Municipalidade, seja por meio de seus próprios funcionários ou pela contratação de empresa especializada, atestar a segurança de determinada edificação pública – especialmente em se tratando de prédio que abriga crianças, como é o caso em questão. Aparentemente, não houve desídia da Administração Pública até o momento, seja porque afastou os infantes até que se confirme a segurança da escola, seja porque não “*condenou*” o prédio público sem embasamento técnico, como alegou o noticiante.

Já quanto à alegação da Municipalidade de que o denunciante “*não possui nenhuma autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tampouco da Prefeita Municipal*”, para realizar as intervenções que fez por conta própria no prédio da EMEF Henrique Martinelli, o que teria inclusive prejudicado “*a análise fiel das estruturas por parte da empresa contratada para a elaboração do projeto de recuperação estrutural do prédio*” (fls. 01/02 do documento 10420799), caberá ao corpo jurídico da Prefeitura Municipal de Ibitinga adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais que entender cabíveis.

Indo adiante, também descarto neste momento as ilegalidades alegadas pelo denunciante envolvendo as obras do que ele trata por “*escola nova*” – tratando-se, na realidade, da EMEI Prof.º Dimas de Camargo, também situada no Distrito de Cambaratiba.

Nesse sentido, compulsando o procedimento licitatório que deu ensejo à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção e ampliação da EMEI Prof.º Dimas de Camargo (Tomada de Preços n.º 010/2021 – procedimento acessado por meio dos links disponibilizados nos documentos 10420963 e 10421438), não vislumbro, a princípio, qualquer irregularidade em referido procedimento, que culminou com a contratação da empresa LGR CONSTRUTORA LTDA. no dia 25 de fevereiro de 2022 (Contrato n.º 020/2022 – fls. 653/658 do procedimento licitatório).

Da mesma forma, houve o devido acompanhamento, por parte da Secretaria Municipal de Obras Públicas de Ibitinga, da execução das obras pela empresa contratada – obras estas que se encerraram no dia 10 de março de 2023 (conforme laudo de vistoria de medição de fls. 1213/1214 do procedimento licitatório).

Em relação a eventuais defeitos de solidez ou segurança que a obra em questão eventualmente venha a apresentar, conforme bem pontuado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, caberá ao próprio Município notificar a empresa contratada, responsável pela correção de eventuais vícios pelo prazo legal de cinco anos, contados do recebimento da obra (artigo 618 do Código Civil).

Destarte, da análise das informações e documentos trazidos aos autos, não se verificam elementos que justifiquem a instauração de procedimento investigatório ou a adoção de qualquer outra providência por parte desta Promotoria de Justiça.

Pelas razões expostas, promovo o **arquivamento** da notícia de fato apresentada, com base no artigo 13, incisos I e IV, da Resolução n.º 1.342/2021–CPJ.



Cientifique-se a Câmara Municipal de Ibitinga (pessoa jurídica responsável por acionar esta Promotoria de Justiça) para que, querendo, recorra da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, conforme facultado pelo artigo 107, §1º, da Lei Complementar Estadual n.º 734/1993, bem como o artigo 14, “*caput*”, da Resolução n.º 1.342/2021–CPJ.

Apresentado recurso, certificada pelo Oficial de Promotoria sua conformidade com os termos do artigo 120 da Resolução n.º 1.342/2021–CPJ, abra-se conclusão para cumprimento do disposto no artigo 122 do mesmo diploma legal.

Caso não seja interposto recurso no prazo legal, certificado o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para revisão, nos termos do artigo 9º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, do artigo 110, §1º, da Lei Complementar Estadual n.º 734/1993, e do artigo 15 da Resolução n.º 1.342/2021–CPJ.

Ibitinga, 22 de junho de 2023.

THIAGO RODRIGUES CARDIN

3º Promotor de Justiça de Ibitinga



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rodrigues Cardin, Promotor de Justiça**, em 22/06/2023, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **10644826** e o código CRC **601BABBE**.

Fwd: NOTIFICAÇÃO

1 mensagem

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas <shirlei@camaraibitinga.sp.gov.br>
Para: MÁRCIA <marcia@camaraibitinga.sp.gov.br>

23 de junho de 2023 às 10:49

----- Forwarded message -----

De: **Promotoria de Justiça de Ibitinga** <pjibitinga@mpsp.mp.br>
Date: qui., 22 de jun. de 2023 às 16:20
Subject: NOTIFICAÇÃO
To: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br <informacao@camaraibitinga.sp.gov.br>

Por determinação do Dr. Thiago Rodrigues Cardin, 3º Promotor de Justiça de Ibitinga, encaminhado Notificação e cópia da Promoção de Arquivamento referentes à Representação nº 43.0280.0000974/2023-2 (SEI 29.0001.0095499.2023-71).

Att.

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO BARTOLINI
Oficial de Promotoria
Promotoria de Justiça de Ibitinga
Tel: (16) 3342-4121
pjibitinga@mpsp.mp.br

2 anexos

 **SEI_MPSP - 10645006 - Notificação.pdf**
241K

 **SEI_MPSP - 10644826 - Promoção de Arquivamento.pdf**
297K